



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.467, de 14 de maio de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

José Luis Barbosa Gonçalves

André de Ávila Borges

André José Kryszczun

Saul Marques Sastre

Moacir Anger

Giovanni Luigi Calvário

Arnóbio Mulet Pereira

Carlos Alfredo Glufke

Maria Goreti Machado Pereira

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do SINDIRODOSUL

Representante do SAERRGS

Representante da FRACAB

Representante da FETERGS

Dirigente de Equipe

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 14 de junho 2016, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto
5 Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente,
7 a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.466, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se
10 **ORDEM DO DIA**, constando na pauta os seguintes processos: **CT- 221/15**
11 **(DAER 12.529/15.5) – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE NOVA PRATA/RS –**
12 **Republicação;** para correção de nomenclatura da razão social da empresa
13 responsável **PASTRE E PANEGALLI LTDA-ME** para serviços de Estação
14 Rodoviária em Nova Prata, permanecendo o mesmo CNPJ. **Publicado na**
15 **Pauta/DTR nº 11 de 12/05/2015.**
16 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi
17 Calvário, representante do SAERRGS e André de Ávila Borges, representante da
18 Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
19 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: O expediente entrou em
20 pauta na Sessão Ordinária nº 3.455, de 22 de março do ano corrente, originando
21 ao Resolução nº 6.279/16, pelo deferimento da Empresa TORANI & CIA LTDA-
22 ME, pela autorização do Termo de Autorização de Prestação de Serviço até que
23 tenha um licitante vencedor, conforme o parecer da SAJ/JRMA1053/15. Retorna
24 ao Conselho para correção de nomenclatura, de Empresa TORANI & CIA LTDA.,
25 para Empresa PASTRE E PANEGALLI LTDA-ME ficando o mesmo Inscrição do
26 CNPJ. A Superintendência de Assuntos Jurídicos - SAJ/DAER/RS encaminha a
27 Superintendência de Terminais Rodoviários – STR, informando que a razão
28 social da EMPRESA TORANI & CIA LTDA. consta no Cadastro Nacional da
29 Pessoa Jurídica da Receita Federal, em fl.42, como EMPRESA PASTRE E
30 PANEGALLI LTDA – ME, devendo ser solicitado junto a empresa a sua
31 regularização.-.-O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
32 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
33

34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81

Ata Ordinária nº 3.467 –14/06/16

proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **DECIDE por unanimidade de votos: 1)** Baixa em diligência a Superintendência de Terminais Rodoviários – STR, para anexar manifestação da Empresa solicitando a alteração da razão social.-----
CT-246/15 (DAER 31.255/13.4 e anexos 31.980/12.5 – 32.319/12.0) – EMPRESA JOÃO CARLOS MORAIS SILVEIRA - Requer relevação do Auto de Infração nº 27.266. -----
Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, José Luis Barbosa Gonçalves, representante da Bancada e Moacir Anger, representante da SINDIRODOSUL. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Que a Empresa João Carlos Morais Silveira (Vic Tur Viagens e Turismo) solicita alteração do AIT 27.266 emitido em data de 12/09/2012, por de seu cumprimento ao preceito à Resolução 5295/10, art. 50, grupo IV, inciso C, na BR 290, Km 717 na modalidade Turismo. Defesa Prévia indeferida, robustecida com parecer da SEINFRA. Que a fl. 26 foi anexado Recurso Administrativo de foram irrelevantes, sem nenhum acréscimo de argumentos. Que as folhas 07, 08, 09 foram anexadas relação geral de multas. --. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT-246/15 (DAER 31.255/13.4 e anexos 31.980/12.5 – 32.319/12.0); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 27.266, aplicada a EMPRESA JOÃO CARLOS MORAIS SILVEIRA.-----
CT-251/15 (DAER 31.364/15.8 e anexos 27.283/13.1 – 27.297/13.4) – EMPRESA ANGELA REGINA SILVEIRA LIMA- Requer relevação do Auto de Infração nº 31.291. -----
Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS e Saul Marques Sastre, representante da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: A Empresa Regina Silveira Lima, registro nº 7101, recebeu notificação nº 31.291 em 29/08/2013 por não portar comprovação do pagamento mensal do seguro. Na defesa não apresenta provas do pagamento. DTR/DAER opina pela manutenção.--.-O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT-251/15 (DAER 31.364/15.8 e anexos 27.283/13.1 – 27.297/13.4); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 31.291, aplicada a EMPRESA ANGELA REGINA SILVEIRA LIMA-

DEC. Nº
11.194/16

Res. nº
6.319/16

Res. nº
6.320/16

82 **Ata Ordinária nº 3.467 –14/06/16**
83 **CT-304/15 (DAER 38.639/13.5 e anexos 35.979/12.7 – 36.928/12.2) –**
84 **EMPRESA SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA.–** Requer relevação
85 do Auto de Infração nº 28.830.-----
86 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, André José
87 Kryszcun, representante da Bancada do Governo e Arnóbio Mulet Pereira,
88 representante da FRACAB. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
89 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Que desconhece o
90 recurso, por intempestividade. **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
91 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** a intempestividade o auto de
92 Infração nº 30.267; **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não
93 conhecimento do recurso, por intempestivo, formulado no CT-304/15 (DAER
94 38.639/13.5 e anexos 35.979/12.7 – 36.928/12.2); e **2)** pela manutenção do auto
95 de infração nº 28.830, aplicada EMPRESA SÃO JOÃO TRANSPORTES
96 RAZZERA LTDA. -----
97 **ENCERRAMENTO:** Às 13:58 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor
98 Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para
99 constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de
100 Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA, que após lida vai assinada pela
101 Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.-----

Res. nº
6.321/16

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO